

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tornar toda pessoa doadora de órgão, desde que não haja manifestação em contrário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva tornar toda pessoa doadora, desde que não haja manifestação em contrário.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida, para fins de transplante e tratamento, é permitida na forma desta Lei.

§ 1º A doação post mortem é presumida por lei e só será elidida pela manifestação em contrário do doador, por qualquer meio permitido em direito.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é permitir que as pessoas que necessitam de doação de órgãos para sobreviver possam ter mais esperanças de serem contempladas com esse tratamento, aumentando sua expectativa de vida.

A atual legislação permite que as pessoas se tornem doadoras por meio de uma manifestação explícita em documentos. Essa solução, todavia, não se revela eficiente, tendo em vista que muitos potenciais doadores deixarão de sê-lo ou por esquecimento ou por displicência, fato este que impedirá muitos doentes de serem curados e prolongarem suas vidas, pela ausência de órgãos para transplante.

Ao contrário, se todos forem doadores a priori, a garantia de órgãos para transplante será consideravelmente maior e propiciará a salvação de maior número de vidas. Nesse caso, se a pessoa não desejar ser doadora por algum motivo, como convicção religiosa, por exemplo, terá a prerrogativa assegurada em lei de se manifestar nesse sentido, por qualquer meio legalmente permitido.

Ninguém será obrigado a ser doador, a doação continua sendo voluntária, como o é na legislação em vigor. Apenas inverte-se a presunção legal, considerando-se todos como doadores, porém permitindo-se a recusa em doar os órgãos após a morte, desde que essa vontade seja manifestada.

Dessa forma, contribuiremos para salvar mais vidas e oferecer mais esperança àqueles que se encontram nas filas de transplantes, muitas vezes à beira da morte, dependendo do aparecimento de um órgão a ser transplantado. Este Projeto de Lei também cumpre o princípio constitucional da solidariedade social.

Sala das Sessões, em _____ de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO